

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB N°

166

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0106447-41.2007.8.26.0010, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LUIS ANTONIO ALEXANDRE (JUSTIÇA GRATUITA) sendo apelado NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 28° Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELLO PINTO (Presidente sem voto), JÚLIO VIDAL e CESAR LACERDA.

São Paulo, 1 de março de 2011.

CELSO PIMENTEL RELATOR

C.tb

Presente invalidez parcial e permanente da vítima de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda de indenização do seguro obrigatório já quitada em percentual superior.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste na pretensão e em sua invalidez total e permanente.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, atesta a perícia, apresenta incapacidade parcial e permanente avaliada em vinte e cinco por cento, segundo a tabela própria.

Como recebeu indenização calculada sobre percentual superior, a nada mais ele faz jus.

Mantém-se, assim, o decreto de improcedência da demanda.

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao recurso.

Celso Pimentel relator